



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14.755/14

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA – PREFEITO MUNICIPAL
Sr. CARLOS ALBERTO DUARTE – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, SOBRE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM DISPOSITIVOS CONSTANTES DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2.009.003/2014.

INTERESSADO: Sr. BENAÍAS AIRES FILHO (representante do INSTITUTO SONDAJE DE PESQUISAS LTDA)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00117/14

Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido de adoção de medida de **suspensão cautelar**, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob responsabilidade do Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal, em razão de possíveis irregularidades contidas no edital da Tomada de Preços nº 2.009.003/2014, cuja sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços está prevista para o dia 04/11/2014, decorrente do DOC TC – 57.409/14, protocolizado pelo Sr. Benaias Aires Filho, representante do Instituto Sondage de Pesquisas Ltda.

A referida licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 2.009.003/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e estatística pós-ocupacional, destinados aos trabalhos técnico-sociais nas áreas do distrito de Galante, Bairro Novo Horizonte e Região Sudoeste, no Município de Campina Grande, além de locação e implantação de Sistemas Integrados referentes ao ISS e sistema de Gestão Tributária, conforme especificados no Termo de Referência, anexo VII, daquele Edital.

O Órgão Técnico, ao analisar e examinar a documentação encaminhada pelo Sr. Benaias Aires Filho, representante do Instituto Sondage de Pesquisas Ltda, concluiu que existem indícios suficientes de irregularidades no Edital em análise e que a não suspensão do procedimento licitatório, poderá acarretar grave prejuízo e econômico à administração pública, bem como aos licitantes, recomendando, com base no art. 195 do Regimento Interno, a concessão de Cautelar, com vistas a obstar a abertura daquela Tomada de Preços, até posicionamento final desta Corte, e ainda, pela expedição de notificação à autoridade responsável para, querendo, prestar os devidos esclarecimentos.

DECIDO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14.755/14

- 1) DETERMINAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, **que suspenda, de imediato, o andamento da Tomada de Preços nº 2.009.003/2014, até a decisão definitiva desta Corte de Contas sobre esta matéria;**
- 2) DETERMINAR a expedição de citação àquela autoridade facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de outubro de 2014

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 30 de Outubro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR